LEI Nº 2.222 DE 05 DE ABRIL DE 2010

Institui Programa de Apoio Administrativo e Pedagógico, a Concessão de Repasse Financeiro à AEFAV – Associação escola Família Agrícola da Região do Vale do São Francisco e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE JANUÁRIA/MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e o Prefeito Municipal em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Apoio Administrativo e Pedagógico à AEFAV – Associação Escola Família Agrícola da Região do Vale do São Francisco.

Art. 2°. Fica o Poder Executivo autorizado nos termos da presente Lei a realizar anualmente repasse financeiro à AEFAV, entidade civil, sem fins lucrativos, mantenedora da Escola Família Agrícola Tabocal.

Art. 3º. O valor anual aprovado pelo Legislativo Municipal acarreta a elaboração e assinatura de instrumento jurídico específico, denominado convênio, que contém, dentre outras, cláusulas que estabelecem:

a) a identificação dos entes conveniados e de seus respectivos responsáveis;
b) o objeto contemplado;
c) as obrigações de cada partícipes;
d) dotação orçamentária;
e) a vigência compatível com o prazo de execução do projeto;
f) o valor a ser transferido;
g) o cronograma de desembolso;
h) a obrigação de apresentação do processo de prestação de contas parte do beneficiário.

§ 1º. Os valores repassados com base nesta Lei deverão ser utilizados para a cobertura de custo administrativos e operacionais da entidade beneficiada e serão correspondentes a planilha elaborada, parte integrante do projeto apresentado para funcionamento da EFA, nos anos seguintes, até setembro de cada ano pelo AEFAV que, aprovado pelo Legislativo Municipal será vinculado à dotação orçamentária da administração pública do Município de Januária, para execução do programa da Escola Família Agrícola sendo a AEFAV a entidade responsável para coordenar a execução das metas do programa.

§ 2º. O repasse dos valores que forem fixados no convênio ocorrerá em parcela mensais, até o dia 30 (trinta) de cada mês, de acordo com a planilha discriminativa e orçamento encaminhados pela AEFAV, obedecendo-se sempre o valor limite máximo anual.

Art. 4º. Fica autorizado à adequação da Lei de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual, para o atendimento desta necessidade.

Art. 5º. Para os anos seguintes o Município fará uso desta Lei, para consignar valores em dotação para efeito dos repasses aqui autorizados.

Art. 6º. Além da aprovação do projeto e planilha apresentada, para que o convênio seja elaborado, a AEFAV deverá comprovar:

a) adimplência em prestações de contas relativas a repasses, anteriores juntos a Prefeitura Municipal de Januária;
b) atestado de regular funcionamento e de natureza jurídica.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA,
em 05 de abril de 2010.

MAURÍLIO NERIS DE ANDRADE ARRUDA
Prefeito Municipal